



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.318/2001

Institui a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamária no Município, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamária no Município de Barra do Bugres.

Art.2º - A campanha de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamária, deverá ser executada nos postos de saúde, PSF e nos Hospitais Municipais e Regional, através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos identificando, e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento.

Art.3º - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, para a realização da Campanha, ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possíveis incentivos em favor daqueles.

Art.4º - O Poder Público regulamentará a operação da presente Lei e a divulgação publicitária da campanha, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art.5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 2001.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL